

Art.1º Indeferir os Registro, o Cadastramento, a Alteração, a Retificação e a Revalidação dos Processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 640, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração de Fabricante do Registro/Cadastro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 641, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 4, de 6 de janeiro 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Alteração, a Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2009

Ref.: Processo nº 25000.178698/2008-64

Interessado: DROGARIA DROGA CAMPO LTDA.

Assunto: Solicita descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema de Co-pagamento

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo cinco do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA DROGA CAMPO LTDA., CNPJ nº 68.122.829/0001-09, localizada em LINS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de

24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007481/2007-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SEICO - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 07.208.748/0001-23, situada no município de Porto Velho - RO, na Rua Induina nº 20 - Tucumanzal, CEP 78.900-00, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.019842/2007-49, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL LINHARES DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.273.616/0001-12, situada no município de Linhares - ES, na Avenida Prefeito Anario Marreiro nº 873 - Nossa Senhora da Conceição, CEP 29.900-505, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

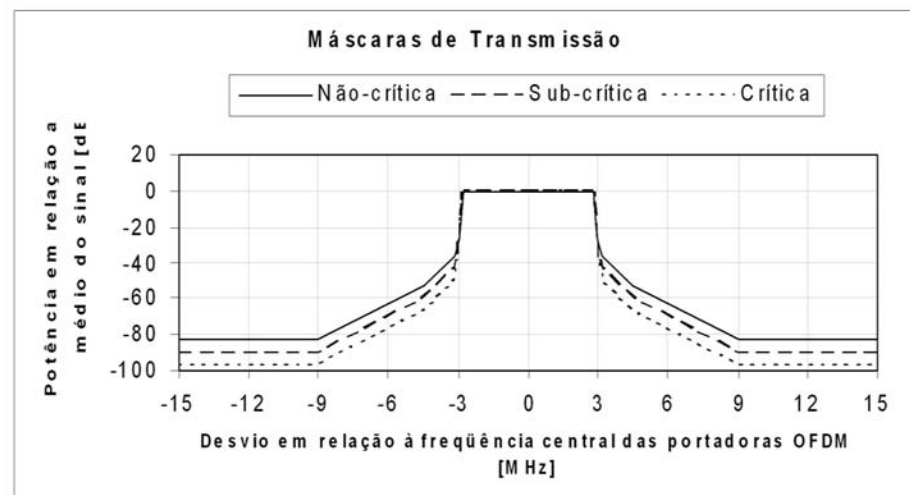
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, de 26 de fevereiro de 2009, Seção 1, págs. 33 a 38, onde se lê: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação., leia-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.; e na "Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão" do ANEXO 1, publicada na pág. 35, onde se lê:

Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão

Classe da estação digital	A, B e C		Especial
	Digital	Analogica	
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade			
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400 m	> 400 m	-
$P_{digital} \geq P_{adjacente} + 3 \text{ dB}$	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA
$P_{digital} > P_{adjacente} + 3 \text{ dB}$	CRÍTICA		CRÍTICA

$P_{digital}$ = Potência ERP da estação Digital
 $P_{adjacente}$ = Potência ERP da estação Adjacente



leia-se:

Tabela 2 - Critérios para Emprego das Máscaras do Espectro de Transmissão

Classe da estação digital	A, B e C		Especial
	Digital	Analogica	
Tipo de modulação do canal adjacente previsto ou instalado na mesma localidade			
Distância em relação à estação de canal adjacente na mesma localidade	< 400 m	> 400 m	-
$P_{digital} \geq P_{adjacente} + 3 \text{ dB}$	SUB CRÍTICA	CRÍTICA	CRÍTICA
$P_{digital} > P_{adjacente} + 3 \text{ dB}$	CRÍTICA		CRÍTICA

$P_{digital}$ = Potência ERP da estação Digital
 $P_{adjacente}$ = Potência ERP da estação Adjacente

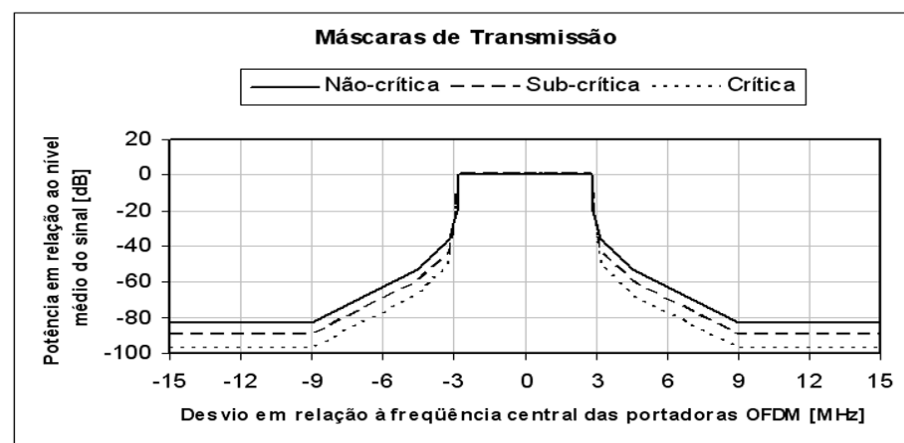


Figura 1 - Ilustração das Máscaras do Espectro de Transmissão para Televisão Digital

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 909, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 53500.022463/2007. Expece autorização à HENK TRANSPORTE LTDA. ME., CNPJ nº 04.992.868/0001-76, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o Distrito Federal. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho